ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.º 144/13
EM 3/5/13

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que neste ano comemoram-se os 35 anos de assinatura do Convênio de Cidades-Irmãs entre os Municípios São Vicente e Naha, no Japão, no objetivo de aprofundar a amizade e a compreensão entre as duas cidades e entre o Japão e o Brasil, por meio de intercâmbio econômico, cultural, industrial e educacional, contribuindo, desse modo, para a paz mundial permanente;

Considerando que neste ano, além dos 35 anos de convênio São Vicente-Naha também comemoramos os 105 anos da imigração japonesa no Brasil e foi confirmada a visita de uma delegação de Naha em nossa Cidade no mês de agosto do presente ano, para reafirmar o convênio e comemorar as datas, e

Considerando que o uso de bens públicos de uso comum por terceiros depende de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica do Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 59 ***/13***

DOCUMENTO N.º 1108 ***/13***

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da **área de eventos** da **Praia do Itararé,** pela **Associação de Amigos de Naha de São Vicente**, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município para a realização do **Festival da Cultura Japonesa - Naha Matsuri**, no período que especifica.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da área de eventos da Praia do Itararé, pela Associação de Amigos de Naha de São Vicente, ~~para~~, em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município de São Vicente, realizar o Festival da Cultura Japonesa – Naha Matsuri, no período de 1.º de agosto a 1.º de setembro de 2013, respeitadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - As entidades assistenciais que eventualmente sejam convidadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de São Vicente a participar do evento a que se refere o "caput" serão dispensadas do requerimento ou pagamento de quaisquer taxas, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 2 de maio de 2013

ALFREDO MOURA

rec0327/CK/ts.